



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB
(CASA DE ELPÍDIO SABINO DE OLIVEIRA)
CNPJ: 11.891.041/0001-31

DISPENSA Nº 00006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010/2026
CONTRATO Nº: 00012/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E ROBERTO RIBEIRO PONTES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, CNPJ nº 11.891.041/0001-31, neste ato representada pelo Presidente Jose Faustino Santos Neto, Brasileiro, CPF nº 113.366.644-28, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ROBERTO RIBEIRO PONTES - R NAPOLEAO LAUREANO, 489 - CENTRO - MARI - PB, CNPJ nº 40.938.680/0001-03, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 00006/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agência de viagens para atender as necessidades desta Casa Legislativa, compreendendo serviço de agência de viagem com passagem aérea com saída de Recife - PE no dia 27 de abril com destino a Brasília - DF e retorno no dia 01 de maio do corrente exercício, com hospedagem inclusa, para atender 09 (nove) vereadores desta Casa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT D	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agência de viagens para atender as necessidades desta Casa Legislativa, compreendendo serviço de agência de viagem com passagem aérea com saída de Recife - PE no dia 27 de abril com destino a Brasília - DF e retorno no dia 01 de maio do corrente exercício, com hospedagem inclusa, para atender 09 (nove) vereadores desta Casa.	PESSOA	9	3.444,45	31.000,05

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 31.000,05 (trinta e um mil reais e cinco centavos).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB
(CASA DE ELPÍDIO SABINO DE OLIVEIRA)
CNPJ: 11.891.041/0001-31

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Nova Floresta.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do CONTRATANTE, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de execução do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 01 de Maio de 2026.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
Proporcionar ao CONTRATADO todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual;
Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nos casos previstos na Lei 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB
(CASA DE ELPÍDIO SABINO DE OLIVEIRA)
CNPJ: 11.891.041/0001-31

A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

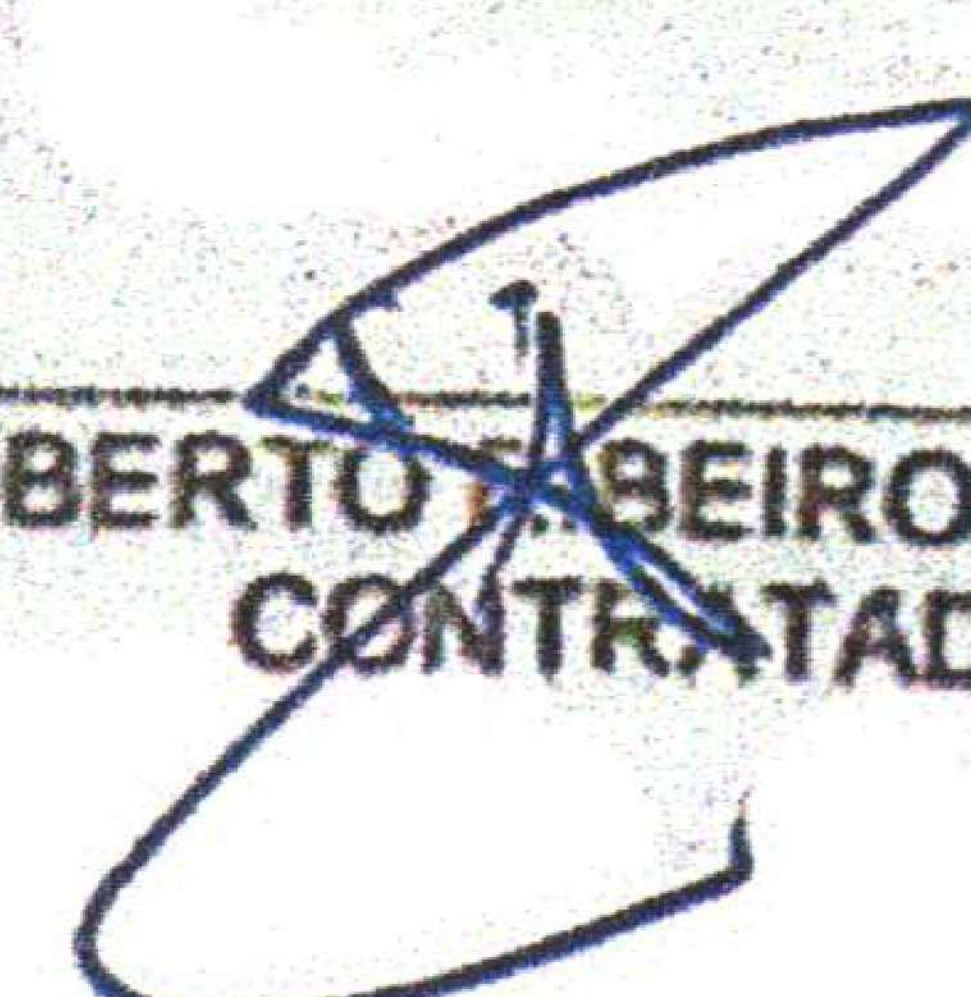
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Floresta/PB, 10 de Abril de 2026.



JOSE FAUSTINO SANTOS NETO
Presidente da Câmara
CONTRATANTE



ROBERTO RIBEIRO PONTES
CONTRATADO